

Ano 2014, Edição n.º 3113 - Crato (CE), Terça-feira 23 de Dezembro de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 3113 - Crato (CE), Terça-feira 23 de Dezembro de 2014.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO ANULAÇÃO DE PROCESSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.09.17.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que o certame com objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, fora ANULADO. Crato/CE, 19 de dezembro de 2014. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO PROSSEGUIMENTO LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2014.10.16.1. O Presidente da CPL do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 06 de janeiro de 2015 às 11:00 h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA VILA PALMEIRINHA DOS VILAR E PALMEIRINHA DOS BRITOS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Crato/CE, 23 de dezembro de 2014. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO PROSSEGUIMENTO LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.11.04.2. O Presidente da CPL do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 06 de janeiro de 2015 às 14:00 h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA EM AGÊNCIAS DOS CORREIOS EM VÁRIOS DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Crato/CE, 23 de dezembro de 2014. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO PROSSEGUIMENTO LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.11.13.2. O Presidente da CPL do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 06 de janeiro de 2015 às 08:30 h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA EM AGÊNCIAS DOS CORREIOS EM VÁRIOS DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Crato/CE, 23 de dezembro de 2014. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº 2014.11.03.5 e 2014.11.03.6 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.04.28.1. Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S10 E ETANOL), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Contrato 2014.11.03.5: Valor global de R\$ 6.776,00 (seis mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária: 0217.04.122.0002.2.032 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Contrato 2014.11.03.6: Valor global de 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais). Dotação Orçamentária: 0218.04.782.0002.2.034 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – Secretaria da Cidade, representada pelo Sr. JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR e Secretaria de Serviços Públicos representada pelo Sr. FRANCISCO XENOFONTE MORAIS e do outro lado a empresa BT PETRÓLEO LTDA, representada pelo Sr. LEONARDO TELES MACÊDO. Vigência dos Contratos: 31 de dezembro de 2014. Data dos Contratos: 03 de novembro de 2014.

EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Secretário de Obras Públicas do Município de Crato torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato decorrente do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

2504.01/2012-05, cujo o objeto é: CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DESTES MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS. CONTRATADO: NRG CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 21 DE JUNHO DE 2015. ASSINADO PELO CONTRATADO: FRANKLIN PEREIRA RODOVALHO E PELA CONTRATANTE: TÁCIO LUIS DE CARVALHO DE SOUZA. Crato/CE, 22 de dezembro de 2014.

LEI

LEI Nº 3.075/2014.

CRATO/CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de confissão de dívida e parcelamentos perante o Fundo Municipal de Previdência de Crato (PREVICRATO) e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Crato/CE autorizado a reconhecer dívidas do Município do Crato para com o Fundo Municipal de Previdência de Crato (PREVICRATO), e proceder ao parcelamento dos valores devidos nos termos Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008; com as alterações procedidas pela Portaria MPS Nº 021 DE 16/01/2013, e pela Portaria MPS Nº 307, de 20/06/2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Crato (CE) autorizado a reconhecer a dívida do Município do Crato para com o Fundo Municipal de Previdência de Crato (PREVICRATO), nos valores originários apontados pela NAF MPAS 0175/2014, relativos à utilização dos recursos previdenciários em valor acima do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), no exercício de 2012, nos termos Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008; com as alterações procedidas pela Portaria MPS Nº 021 DE 16/01/2013, e pela Portaria MPS Nº 307, de 20/06/2013.

Art. 3º. Sobre as dívidas constituídas nos termos dos Artigos anteriores incidirão:

I – Sobre as dívidas enquadradas no art. 1º, incidirão multa de 2,00% (dois por cento) e juros (simples) atuariais à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, e atualização monetária pelo IPCA ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data da consolidação do termo de reparcelamento.

II – Sobre as dívidas enquadradas no art. 2º, incidirão juros (simples) atuariais à razão de 0,50% (meio por cento) ao mês, e atualização monetária pelo IPCA, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, respeitada a meta atuarial.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º O valor total da dívida será pago em número de parcelas mensais e sucessivas, previstas nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações posteriores, vencendo-se a primeira até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

Art. 5º. O atraso no pagamento das parcelas acordadas implicará na aplicação dos mesmos critérios de multa, juros atuariais e correção Monetária previstos no artigo 3º, inciso I, desta Lei, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o pagamento, que será obrigatoriamente realizado por desconto direto na parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante comunicação do débito pelo PREVICRATO ao Banco mantenedor da conta da Prefeitura, independente de qualquer outra autorização do Executivo;

Art. 6º. O atraso no pagamento das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento implicará na aplicação dos mesmos critérios de multa, juros atuariais e correção Monetária previstas no artigo 3º, inciso I, desta Lei, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o pagamento, que será obrigatoriamente realizado por desconto direto na parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante comunicação do débito pelo PREVICRATO ao Banco mantenedor da conta da Prefeitura, independente de qualquer outra autorização do Executivo;

Art. 7º. Para formalização de Termo de Confissão de Débito, decorrente da autorização emanada pela presente Lei, o Município do Crato se condiciona à assinatura prévia da Autorização Para Débito na Conta de Repasse do FPM, autorizando o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, previstos nos arts. 5º e 6º, da Presente Lei, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado os seguintes procedimentos:

I - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento previsto no art. 5º da Presente Lei ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas previsto no art. 6º da Presente Lei, sem que o Município tenha efetivado o pagamento, o PREVICRATO encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia apenas para efeito de comunicação, à Secretaria de Finanças do Município.

II - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta do PREVICRATO.

III - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o art. 5º, e em seguida aos do art. 6º, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

IV - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, nos termos do Inciso I, é de inteira responsabilidade do PREVICRATO, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

V - A autorização para débito prevista no art. 7º da presente Lei constituirá parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Art. 8º. O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

III - revogação da autorização para débito prevista no Art 7,º antes da quitação integral do acordo de parcelamento.

Art. 9º. Para qualquer parcelamento realizado no âmbito da administração pública do Município do Crato e o Fundo Municipal de Previdência de Crato (PREVICRATO), aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.076/2014.

CRATO/CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013; nº 2.884/2013, de 19 de junho de 2013; nº 2.900/2013, de 01 de agosto de 2013 e nº 3.014/2014, de 24 de junho de 2014, além de adotar outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, passando a Controladoria Geral do Município a ter a seguinte estrutura de

cargos:

“Art. 6º. Fica criada a Controladoria Geral do Município, com a seguinte Estrutura de cargos:

- I. 01 (um) Controlador Geral;
- II. 01 (um) Controlador Adjunto;
- III. 01 (um) Assessor Técnico de Gestão em Contratos e Processos Licitatórios;
- IV. 01 (um) Assessor Especial de Auditoria em Saúde;
- V. 01 (um) Assessor Especial de Auditoria em Assistência Social;
- VI. 01 (um) Assessor Especial de Auditoria em Educação;
- VII. 03 (três) Assessor Especial em Auditoria;
- VIII. 01 (um) Assessor Jurídico;
- IX. 03 (três) Assistente Executivo I.”

Art. 2º. Acrescenta atribuições aos cargos de assessoria, vinculados à Controladoria Geral do Município, no anexo V da Lei nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, que trata das Atribuições dos Cargos em Comissão do Município, constantes no art. 26, conforme descrito adiante:

“ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO

Art. 26 - Aos titulares de cargos em comissão nos sistemas municipais, criados pela presente Lei, cabe exercer as atribuições gerais e específicas a seguir indicadas:

(...)

DOS CARGOS DE ASSESSORIA

(...)

ASSESSOR ESPECIAL DE AUDITORIA EM SAÚDE

- I. Elaborar Plano Anual de Atividades na área da Saúde, a fim de dimensionar a necessidade de recursos materiais e humanos;
- II. Elaborar os programas de auditoria e fiscalização na área de Saúde;
- III. Execução de auditoria e fiscalização na área da Saúde;
- IV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas na área da Saúde;
- V. Elaborar e encaminhar para o Controlador relatório mensal das atividades realizadas na área da Saúde;
- VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Controlador.

ASSESSOR ESPECIAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar Plano Anual de Atividades na área de Assistência Social, a fim de dimensionar a necessidade de recursos materiais e humanos;
- II. Elaborar os programas de auditoria e fiscalização na área de Assistência Social;
- III. Execução de auditoria e fiscalização na área da Assistência Social;
- IV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas na área da Assistência Social;
- V. Elaborar e encaminhar para o Controlador relatório mensal das atividades realizadas na área da Assistência Social;
- VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Controlador.

ASSESSOR ESPECIAL EM EDUCAÇÃO

- I. Elaborar Plano Anual de Atividades na área da Educação, a fim de dimensionar a necessidade de recursos materiais e humanos;
- II. Elaborar os programas de auditoria e fiscalização na área de Educação;
- III. Execução de auditoria e fiscalização na área da Educação;
- IV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas na área da Educação;
- V. Elaborar e encaminhar para o Controlador relatório mensal das atividades realizadas na área da Educação;
- VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Controlador.

ASSESSOR ESPECIAL EM AUDITORIA

- I. Elaborar Plano Anual de Atividades das demais secretarias, a fim de dimensionar a necessidade de recursos materiais e humanos;
- II. Elaborar os programas de auditoria e fiscalização nas demais secretarias;
- III. Execução de auditoria e fiscalização nas demais secretarias;
- IV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas nas demais secretarias;
- V. Elaborar e encaminhar para o Controlador relatório mensal das atividades realizadas nas demais secretarias;
- VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Controlador.

ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO EM CONTRATOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

- I. Acompanhar o processo licitatório, em todas as fases, até assinatura do contrato;
- II. Organizar os contratos, os termos aditivos vinculados e apostilamentos em pastas separadas por secretarias;
- III. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e encaminhar às secretarias a necessidade de prorrogação;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Acompanhar e controlar os saldos dos contratos e atas de registros, quanto às quantidades e valores;
- VII. Realizar anotações em formulário próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados às secretarias;
- VIII. Comunicar à autoridade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato;
- X. Verificar junto aos fiscais de contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI. Acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando que sejam tomadas as devidas providências quanto à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar.”

Art. 3º. Altera o art. 13, da Lei Municipal nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, passando a Secretaria Municipal de Saúde a ter a seguinte estrutura de cargos:

“Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará com a seguinte Estrutura de cargos:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) Secretário Adjunto de Saúde;
- III. 01 (um) Secretário Administrativo de Saúde;
- IV. 04 (quatro) Auditor;
- V. 02 (dois) Assessor Especial;
- VI. 02 (dois) Assessor Jurídico;
- VII. 02 (dois) Assessor Técnico;
- VIII. 01 (um) Ouvidor;
- IX. 04 (quatro) Assistente Executivo I;
- X. 10 (dez) Coordenador de Unidade Básica de Saúde

XI. 01 (um) Coordenador Especial da Atenção Primária;
 XII. 01 (um) Coordenador Especial da Atenção Secundária;
 XIII. 01 (um) Coordenador Especial de Recursos Humanos;
 XIV. 01 (um) Coordenador Especial Patrimônio e Almoxarifado;
 XV. 01 (um) Coordenador Especial de Planejamento e Projetos;
 XVI. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Tuberculose, Hanseníase e Tabagismo;
 XVII. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Saúde da Mulher;
 XVIII. 01 (um) Coordenador Especial do Programa do Bolsa Família;
 XIX. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Saúde Bucal;
 XX. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Saúde na Escola;
 XXI. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
 XXII. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Serviço de Atenção Domiciliar e NASF;
 XXIII. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Imunização;
 XXIV. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de Mobilização Social;
 XXV. 01 (um) Coordenador Especial do Programa de DST/AIDS e SAE (Serviço de Atenção Especializada/AIDS);
 XXVI. 01 (um) Coordenador Especial de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 XXVII. 01 (um) Coordenador Especial da Central de Marcação;
 XXVIII. 01 (um) Coordenador Especial de Tratamento fora domicílio;
 XXIX. 01 (um) Coordenador Especial de Extra-SUS;
 XXX. 01 (um) Coordenador Especial da Rede de Urgência e Emergência;
 XXXI. 01 (um) Coordenador Especial de Unidade do Centro de Reabilitação;
 XXXII. 01 (um) Coordenador Especial do Cartão SUS;
 XXXIII. 01 (um) Coordenador Especial do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
 XXXIV. 01 (um) Coordenador Especial de Vigilância em Saúde;
 XXXV. 01 (um) Coordenador Especial de Vigilância Epidemiológica;
 XXXVI. 01 (um) Coordenador Especial de Vigilância Sanitária;
 XXXVII. 01 (um) Coordenador Especial de Vigilância Ambiental;
 XXXVIII. 01 (um) Coordenador Especial de Doenças Endêmicas;
 XXXIX. 01 (um) Coordenador Especial do Centro de Zoonoses;
 XL. 01 (um) Coordenador Especial de Assistência Farmacêutica;
 XLI. 01 (um) Coordenador Especial da Farmácia Central;
 XLII. 01 (um) Coordenador Especial da Farmácia Popular;
 XLIII. 01 (um) Coordenador Especial da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica e Alto Custo;
 XLIV. 01 (um) Coordenador Especial de Atenção Psicossocial;
 XLV. 01 (um) Coordenador Especial do CAPS I;
 XLVI. 01 (um) Coordenador Especial do CAPS II;
 XLVII. 01 (um) Coordenador Especial do CAPS AD III;
 XLVIII. 01 (um) Coordenador de Planejamento de Projeto de Infraestrutura;
 XLIX. 01 (um) Coordenador de Planejamento de Contabilidade e Execução Financeira;
 L. 06 (seis) Coordenador da Atenção Primária;
 LI. 01 (um) Coordenador de FOPAG;
 LII. 01 (um) Coordenador de Transportes Oficiais;
 LIII. 10 (dez) Gerente de Célula de Unidade de Saúde da Família;
 LIV. 02 (dois) Gerente de Célula dos Sistemas de Informação da Atenção Primária;
 LV. 01 (um) Gerente de Célula de Educação Popular e Saúde;
 LVI. 01 (um) Gerente de Célula de Assessoria de Comunicação;
 LVII. 03 (três) Gerente de Célula de Unidade de Saúde Especializada;
 LVIII. 03 (três) Gerente de Célula de Marcação de Exame;
 LIX. 03 (três) Gerente de Célula de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 LX. 01 (um) Gerente de Célula de TFD;
 LXI. 01 (um) Gerente de Célula Extra-SUS;
 LXII. 01 (um) Gerente de Célula do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
 LXIII. 01 (um) Gerente de Célula do SAE (Serviço de Atenção Especializada/AIDS);
 LXIV. 03 (três) Gerente de Célula do Sistema de Informação em Vigilância;
 LXV. 02 (dois) Gerente de Célula do Sistema de Informação Farmacêutico;
 LXVI. 02 (dois) Gerente de Célula do Sistema de Informação na Rede Psicossocial;
 LXVII. 02 (dois) Gerente de Célula de Recursos Humanos;
 LXVIII. 01 (um) Gerente de Célula de Compras e Suprimentos.”

Art. 4º. Acrescenta atribuições ao cargo de Secretário Administrativo de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constante no anexo V da Lei nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, que trata das Atribuições dos Cargos em Comissão do Município, constantes no art. 26, conforme descrito adiante:

“ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO

Art. 26 - Aos titulares de cargos em comissão nos sistemas municipais, criados pela presente Lei, cabe exercer as atribuições gerais e específicas a seguir indicadas:

(...)

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

(...)

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

- I. substituir automática e eventualmente o Secretário de Saúde em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, quando designado;
- II. assessorar o titular da Secretaria de Saúde em suas atividades de orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos da Secretaria;
- III. participar das reuniões convocadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e dar encaminhamento às suas solicitações;
- IV. assinar memorandos, ofícios, circulares e portarias, solidariamente responsável com Secretário Municipal, pelos atos que ordenarem ou praticarem;
- V. Coordenar e supervisionar os serviços necessários ao funcionamento e manutenção das Unidades Operacionais e não operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Supervisionar o controle pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis de propriedade do Governo do Município, utilizados pela Secretaria

Municipal de Saúde;

VII. Proceder à gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Organizar e coordenar a fiscalização administrativa das Unidades de Saúde e prestadores de serviços de Saúde, bem como de seus profissionais;

IX. Acompanhar a execução de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde com prestadores de serviços; e

X. Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.”

Art. 5º. Altera o art. 5º, §1º, da Lei nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013, passando a Comissão Permanente de Licitação, que é vinculada à Procuradoria Geral do Município, a ter a seguinte estrutura de cargos:

“Art. 5º. (...)

§1º. A Comissão Permanente de Licitação ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município, com a seguinte Estrutura de cargos:

I. 01 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II. 01 (um) Pregoeiro;

III. 04 (quatro) Membros;

IV. 01 (um) Coordenador do Sistema de Informações do Município;

V. 03 (três) Coordenadores de Processos Licitatórios;

VI. 02 (dois) Coordenadores de Informações do Portal do TCM.”

Art. 6º. Altera o art. 6º, inciso XXII, da Lei Municipal nº 2.900/2013, de 01 de agosto de 2013, passando o cargo de Coordenador de Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a ter a nomenclatura a seguir especificada, bem como acrescenta dispositivo no artigo supramencionado:

“Art. 6º. Altera o Art. 12 da Lei nº 2.852, de 09 de maio de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação ficará com a seguinte Estrutura de cargos:

(...)

XXII. 01 (um) Coordenador Especial de Patrimônio e Almoxarifado;

(...)

XXXII. 01 (um) Coordenador Especial de Merenda Escolar.”

Art. 7º. Altera a Tabela de Nomenclatura e simbologia dos cargos de provimento em comissão constantes no ANEXO III da Lei nº 3.014/2014, de 24 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA CARGO

CDS 01 Secretários Municipais, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Diretor Presidente do PREVICRATO.

CDS 02 Secretários Adjuntos, Secretário Administrativo, Secretário Pedagógico, Diretor de Benefícios–PREVICRATO, Diretor Administrativo Financeiro–PREVICRATO, Procurador Adjunto, Comandante da Guarda Municipal, Diretor Geral do DEMUTRAN, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Controlador Adjunto.

CDS 03 Auditor, Assessor Técnico de Gestão do SUAS, Secretário Executivo dos Conselhos, Assessor Técnico, Presidente da Fundação J. Alves de Figueiredo Filho, Assessor Administrativo, Assessor Pedagógico, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Presidente da JARI, Subcomandante da Guarda Municipal, Diretores, Perito Singular, Assessor Técnico de Gestão em Contratos e Processos Licitatórios.

CDS 04 Assessores Especiais, Assessor Jurídico, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Tesoureiro, Assessor de Elaboração e Revisão Legislativa, Assessor de Modernização Administrativa, Assessor Especial de Cerimonial, Presidente da Comissão de Compras, Presidente da Comissão de Defesa Prévia, Subprocurador, Coordenadores Especiais, Pregoeiro, Assessor Especial de Auditoria em Saúde, Assessor Especial de Auditoria em Assistência Social, Assessor Especial de Auditoria em Educação, Assessor Especial em Auditoria.

CDS 05 Coordenador de Unidade Básica de Saúde, Coordenador do Sistema de Informações do Município, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Equipe de Apoio ao Pregão, Coordenador de Planejamento.

CDS 06 Assessores de Comunicação, Coordenadores de Processos Licitatórios.

CDS 07 Membros das Comissões, Membros da JARI, Ouvidor, Corregedor, Perito da Junta Médica Oficial e Coordenador de Informações do Portal do TCM.

CDA 01 Assistente Executivo I, Coordenadores

CDA 02 Assistente Executivo II, Técnicos Administrativos, Técnicos Pedagógicos, Gerentes de Células, Fiscais de Limpeza, Assistente de Coordenação da Educação Infantil, Assistente de Coordenação do PROINFO, Assistente de Coordenação do Ensino Fundamental I, Assistente de Coordenação do Ensino Fundamental II, Gerente de Equipe de Saúde da Família, Gerente da Junta Médica e Pericial.

CDE 01 Diretor de Escola Infantil ou Fundamental acima de 800 alunos.

CDE 02 Diretor de Escola Infantil ou Fundamental de 601 a 800 alunos e Superintendentes Escolares.

CDE 03 Diretor de Escola Infantil ou Fundamental de 201 a 600 alunos.

CDE 04 Diretor de Escola Infantil ou Fundamental com até 200 alunos.

CDE 05 Coordenador de Escola de Ensino Infantil e Coordenador de Escola de Ensino Fundamental

Art. 8º. Altera o valor da simbologia CDS 01 referente aos cargos de Secretários Municipais, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Diretor Presidente do PREVICRATO, constante no anexo II da Lei nº 3.014/2014, de 24 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

*TABELA DAS SIMBOLOGIAS

SIMBOLOGIA VALOR (R\$)

CDS 01 R\$ 8.288,79

Art. 9º. Cria a FG 09, destinada EXCLUSIVAMENTE ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, e altera o valor da FG 08, constante no ANEXO I da Lei nº 3.014/2014, de 24 de junho de 2014, destinada EXCLUSIVAMENTE aos servidores efetivos que passarem a compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregão.

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

NÍVEL VALOR

FG 01 300,00

FG 02 400,00

FG 03 500,00

FG 04 600,00

FG 05 700,00

FG 06 800,00

FG 07 900,00

FG 08 2.000,00

FG 09 2.800,00

*As Gratificações de que tratam esta Tabela são destinadas EXCLUSIVAMENTE aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/C

PORTARIA

PORTARIA Nº 1512003/2014

Crato, 15 de Dezembro de 2014

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013, e o Decreto nº 2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de uma reunião no Ministério da Integração Nacional, dia 17/12/2014, às 12h00min, em Brasília-DF, para captação de recursos para o município do Crato.

Nome: Jose Muniz de Alencar

CPF: 768.234.903-49

Cargo: Secretário Municipal da Cidade

Lotação: Secretaria Municipal da Cidade Destino: Brasília-DF

Período: 17/12/2014

Quantidade: 01 (duas)

Valor da Diária: R\$780,00

Total Concedido: R\$ 780,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do prefeito, em 15 de Dezembro de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Gabinete do Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA-EDIÇÃO 2014

MUNICÍPIO DE CRATO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Educador do Ensino Fundamental de linguagem, códigos e suas tecnologias

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Daniele Fontes Brasil 150

2º Ana Rosa Cavalcante Dias 140

Educador do Ensino Fundamental/ Ciências Humanas: História e Geografia

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Dariany Sami de Sousa 150

2º Francisco Calixto Júnior 140

3º Marcos de Souza 124

4º Angelica de Souza leite 120

5º Natalia de Lima Silva Fernandes 110

6º Francisca Luclecia Ricardo da Costa 108

7º Katia Suelly Duarte Ferreira

Sinara Pereira Lima Costa

100

100

Educador do Ensino Fundamental/ Ciências da Natureza e Matemática

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Francicleide Geremias da Costa Souza 110

Educador de Qualificação Profissional Social

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Francisco Filemon S. Lopes 150

2º Joilson da Silva Nery 140

Educador para Atendimento nas Salas de Acolhimento de Crianças

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Maria Aldeni Sebastião Gomes Andrade 160

2º Francinalda Geremias da Costa 130

Crato – CE, 22 de dezembro de 2014.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Educação

Crato-Ce

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA NACIONAL DE

INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO- EDIÇÃO 2014

MUNICÍPIO DE CRATO-CE

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Educador de Língua Portuguesa

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Maria Joelma Viana Alves 176

2º Aline Lacerda Lima 152

3º Janilda dos Santos Barbosa 134

4º Raimunda de Sousa Figueiredo 114

Educador de Língua Inglesa

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º José Carlos Medeiros de Lucena 168

2º Gerenaldo Carvalho Nóbrega 136

3º Cícero Freitas Leite 116

Educador de Matemática

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Nayara Kelvia de Sousa Figueiredo 158

2º Ronieris Bernardino dos Reis Silva 138

3º Adeildo Severino de Sousa 110

Educador de Ciências da Natureza

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Milena Pereira Araujo 162

2º Samara Moreira Mariano Chaves 152

3º Elis Fábila Maria de Oliveira Pereira 110

4º Brígida Rodrigues Duarte 108

5º Francisca Anunciada da Silva 102

6º Petrúcia Araújo Lima 100

Educador de Ciências Humanas

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Lucivânia Moreira de Almeida 154

2º Heloana Lima Araújo Calou 138

3º Marta Maria da Silva Leonardo 130

4º Ricardo Alencar Brasil 122

5º Marcela Melo de Carvalho 120

6º Adelia Alencar Brasil 106

7º Deusanilda da Silva Carvalho 102

8º Damiana Lima Leite Sales

Maria Soares de Lacerda

Jeronimo Laurindo Aires

100

100

100

Educador de Participação Cidadã

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Andrea Maria Façanha Venâncio 180

2º Luis Pessoa de Araujo Junior 130

3º Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio 112

4º Edna Felix de Araujo 100

Educador de Qualificação Profissional

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Ana Flávia Ferreira Gomes do Nascimento 154

2º Antônio Joab Machado e Silva 142

Monitor para o acolhimento às crianças de 0 a 3 anos

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Luciana Adalgisa de Siqueira 150

2º Edineusa Moreira da Silva 115

Monitor para o acolhimento às crianças de 4 a 8 anos

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO PONTUAÇÃO TOTAL

1º Lucineide Alcantara Brasil 155

2º Aurenny Alves de Sousa Pereira 133

3º Eduarda Ferreira Silva 110

Crato – CE, 22 de dezembro de 2014.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Educação

Crato-Ce

RESOLUÇÃO

Resolução N° 029/2014

(23 de dezembro de 2014)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2014, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Educação Permanente 2014-2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 23 de dezembro de 2014.
Maria Cleide Barbosa de Souza
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

Resolução N° 030/2014

(23 de dezembro de 2014)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2014, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade a redução de 30 (trinta) para 20 (vinte) vagas referentes à adesão ao Termo de Aceite 2014 do reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, que consta na Resolução 016/2014.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 23 de dezembro de 2014.

Maria Cleide Barbosa de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

Resolução N° 031/2014

(23 de dezembro de 2014)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2014, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o repasse de recursos do Piso de Alta Complexidade I (PAC I antigo) para a Entidade Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ou em conformidade com o valor acumulado referente ao referido Piso.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 23 de dezembro de 2014.

Maria Cleide Barbosa de Souza

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

Resolução N° 032/2014

(23 de dezembro de 2014)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2014, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético Financeiro do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/Estado e dos Benefícios Eventuais - BE, referente ao 2° semestre de 2014.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 23 de dezembro de 2014.

Maria Cleide Barbosa de Souza

Presidente do CMAS